CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 31/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/03/2015
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Projeto de Lei Nº 2.916/2015.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 1º/04/2015
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Dispõe sobre a circulação no território de Igarassu, de taxis de outros Municípios, e dá outras providências.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Igarassu, 31/03/15 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento Igarassu, 31/03/15 Presidente

A SANÇÃO
Em 02/04/2015
Presidente

Art. 1º - Os taxis licenciados por outros Municípios, só poderão circular em território de Igarassu, realizando transporte remunerado, nas seguintes situações:
I – quando as viagens forem originadas em seus municípios, com destino a Igarassu;

II - quando as viagens forem originadas em seus municípios, com destino a outros municípios, implicando, necessariamente, sua passagem por Igarassu.

Art. 2º - Os taxis licenciados por outros municípios, quando em circulação no território de Igarassu, em quaisquer das situações mencionadas no artigo anterior, não poderão expor a caixa luminosa indicativa da atividade.

Art. 3º - A circulação no território de Igarassu, dos taxis licenciados por outros municípios, com a inobservância dos preceitos desta Lei, constitui-se em infração sujeita as seguintes penalidades:

I – efetuar embarque de passageiro em território de Igarassu;
Penalidade – multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) URM:
Medida administrativa: apreensão do veículo, até o recolhimento ao município, do valor da multa devida;

II – circular com o taxi expondo a caixa luminosa indicativa da atividade:
Penalidade – multa de valor correspondente a 80 (oitenta) URM:
Medida administrativa: apreensão do veículo, até o recolhimento ao município, do valor da multa devida.

Art. 4º - A Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura de Igarassu é o órgão competente da municipalidade para diretamente ou por meio de delegação, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os veículos apreendidos pela aplicação das medidas administrativas contidas no artigo anterior serão recolhidos ao depósito do Órgão Gestor de Transito Estadual enquanto, por delegação, também Gestor do Trânsito Municipal, ficando sob sua guarda.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar de Pernambuco para proceder á fiscalização dos serviços de taxis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 24 de março de 2015.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Vereador

TABELA DE EVOLUÇÃO DOS VALORES DE UFIR E URM PARA ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Ano		Índice	Valor ($)	Variação %
1995	Jan a Mar	UFIR	0,6767	-
	Abr a Jun	UFIR	0,7061	4,34%
	Jul a Set	UFIR	0,7564	7,12%
	Out a Dez	UFIR	0,7952	5,13%
1996	Jan a Jun	UFIR	0,8287	4,21%
	Jul a Dez	UFIR	0,8847	6,76%
1997		UFIR	0,9108	2,95%
1998		UFIR	0,9611	5,52%
1999		UFIR	0,9770	1,65%
2000		UFIR	1,0641	8,92%
2001 (**)		URM	1,0641	0,00%
2002		URM	1,1440	7,51%
2003		URM	1,2812	11,99%
2004		URM	1,3930	8,73%
2005		URM	1,4939	7,24%
2006		URM	1,5868	6,22%
2007		URM	1,6347	3,02%
2008		URM	1,7032	4,19%
2009		URM	1,8120	6,39%
2010		URM	1,8885	4,22%
2011		URM	1,9950	5,64%
2012		URM	2,1275	6,64%
2013		URM	2,2452	5,53%
2014		URM	2,3621	5,2063%
2015		URM	2,5178	6,59%

(**) Alteração de UFIR para URM conforme Lei 4.536 de 07/05/01.